



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - CUMASP

Parecer n.º 15 de 13 de Maio de 2021.

Projeto de Lei n.º 66/2021 de 10 de Maio de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, com apoio da Vereadora Jane Cristina Lacerda Pinto, e dos Vereadores José Carlos Reis Pereira e Célio Lopes dos Santos, *"Dispõe sobre a denominação de Rua Sebastiana de Figueiredo Felippe, no bairro Bom Pastor, a logradouro público desta cidade"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 50 do Regime Interno que relata:

*"Art. 50. Compete à Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, manifestar-se sobre processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal; ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental; preservação e ampliação de áreas verdes".*

### Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

*"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

*(...)*

***LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;***

*(...)"*

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

*"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País."*

Sabe-se que o controle urbano não envolve somente criar limitações construtivas aos cidadãos para edificar, mas antes de tudo deve estabelecer parâmetros de conduta para alcançar o bem-estar social na materialização do espaço urbano. Segundo Lopes (2001), uma das funções do controle urbano é:

*"(...) conceder parâmetros que busquem o bem estar social da cidade. Entende-se que um dos parâmetros para o urbanismo diz respeito à legislação específica para a numeração e denominação dos logradouros."*

(LOPES FILHO, Helvécio P. Controle Urbanístico nos Municípios: A experiência de Olinda Disponível em: [www.ibdu.org.br/images/controleurbani sticonosmunicipios.pdf](http://www.ibdu.org.br/images/controleurbani sticonosmunicipios.pdf) - Acesso em 08/08/2011)



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para Leite (*LEITE, Carlos; DI CESARE, Juliana. Cidades Sustentáveis Cidades Inteligentes*. Porto Alegre: Bookman, 2012), os centros urbanos também devem ser locais de convivência fazendo com que a mobilidade aumente, usando as ruas em favor do pedestre e da comunidade. Tendo em vista estes pontos, pode-se perceber que a necessidade de trazer vida aos centros urbanos, sejam eles grandes ou pequenos, vem sendo estudada e pensada há muito tempo, sendo necessário, portanto, melhorias na infra-estrutura (ruas, calçadas, saneamento básico, entre outros).

O presente Projeto de Lei nº 66/2021, em seu art 1º, cita que a "Rua sem nome 62", sem nomenclatura oficial, localizada ao lado da Praça Lilica Barbosa, no bairro Bom Pastor, cadastrada sob o código de logradouro nº 004827, passa a denominar-se Rua Sebastiana Figueiredo Felippe. Importante destacar que a tramitação deste Projeto de Lei nº 66/2021 cumpre todos os requisitos pré-determinados e necessários para a nomeação de um logradouro público.

Importante destacar, ainda, que a falta de um nome oficial para uma rua pode criar muitos problemas para as pessoas que nela residem como, por exemplo, dificuldade em explicar corretamente onde mora, além de gerar problemas inclusive para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças. São pessoas que não têm um direito elementar de cidadania - o de receber correspondências em suas casas -, pois a entrega domiciliar não pode ser feita em ruas não regularizadas.

## Conclusão

Pelo fato do mesmo cumprir os requisitos legais, a Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 66/2021.

Ubá, 13 de Maio de 2021.

JOSE MARIA FERNANDES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
MEMBRO DA COMISSÃO